



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL**, sociedade empresária, inscrita no CGC/MF sob nº 16.921.603/0001-66, com sede na Av. "C", No. 1.413, Distrito Industrial, Montes Claros, MG, neste ato representada por seu diretor **Carsten Rothermejen Rodrigues Damgaard** e por seu gerente **Otávio Nobre de Assis**, doravante denominada **NOVO NORDISK**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC**, inscrita no CNPJ sob nº 00.649.404/0001-00, com sede na Rua Seis, No. 143, Bairro Distrito Industrial, Montes Claros, MG, neste ato representada por seus representantes legais, **Otaviano de Souza Pires Junior** e **Flávio Gonçalves Oliveira**, doravante denominada **Fundetec**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação técnica entre as partícipes, com a finalidade de estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

2.2. Para a implementação dos objetivos deste Convênio, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Planos de trabalho, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

2.3. Poderão ser celebrados tantos Planos de trabalho quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 Os Planos de Trabalho serão desenvolvidos pela Fundetec e estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Convênio e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recurso;
- f) periodicidade dos Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE


4.1 Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, deverão estar previstos em cada Termo Aditivo e serão reajustados de acordo com o que for ali pactuado.

Pela **NOVO NORDISK**


Monice Risério Dourado Leite
OAB/MG 73.275

Pela **CONTRATADA**







4.2 A NOVO NORDISK poderá disponibilizar à Fundetec, quando necessário, objetos, equipamentos, treinamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das soluções desenvolvidas pela Fundetec.

4.3 A NOVO NORDISK poderá realizar repasses financeiros para a Fundetec, quando devidamente justificados para o desenvolvimento das pesquisas e previamente aprovados pela NOVO NORDISK.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Fundetec:

5.1.1. Assegurar a plena execução dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;

5.1.2. Designar um executor como responsável pelas atividades deste convênio;

5.1.3. Garantir que o Plano de Trabalho seja cumprido;

5.1.4. Responder pela condução, perfeita solidez e segurança do Convênio e Planos de Trabalho, para obter sua perfeita execução e cronogramas, cuidando para que não haja prejuízo à qualidade dos resultados deste Convênio.

5.2. São obrigações da NOVO NORDISK:

5.2.1. Disponibilizar um funcionário responsável pelo acompanhamento da execução deste Convênio;

5.2.2. Permitir o acesso dos envolvidos neste Termo às suas dependências, caso necessário, e dar o apoio necessário para correta execução do Convênio;

5.2.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, sendo facultado proceder às verificações que entender convenientes e solicitar explicações que entender necessárias;

5.2.4. Providenciar, quando necessário, treinamento, informações relevantes e necessárias e orientação sobre normas e procedimentos internos, aos envolvidos neste Convênio, prestando as informações necessárias à boa execução do objeto do presente nos prazos adequados, exceto aquelas que são inerentes à Fundetec.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMERCIALIZAÇÃO

6.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, serão licenciados para industrialização e comercialização pela NOVO NORDISK.

6.2. Todos os projetos, direitos de propriedade intelectual, direito de exploração dos projetos, obtidos em virtude da execução deste Convênio ou de seus Planos de trabalho, serão de propriedade da NOVO NORDISK.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da Fundetec e da NOVO NORDISK, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

Pela NOVO NORDISK


Monice Risério Dourado Leite
OAB/MG 73.275

Pela CONTRATADA






7.2 O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Convênio ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

7.3 Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da Fundetec, desde que não seja divulgado o nome da NOVO NORDISK, ou expressões que possam identificá-la.

7.4 As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) As Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- b) For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos;
- c) Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- d) Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.5 As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, apuradas e quitadas, contudo, as obrigações de uma parte com relação à outra, conforme estipulações deste Termo.

9.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Convênio, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, considerando os seguintes motivos, que podem ocorrer de forma isolada ou concomitantemente:

- a) A critério da parte inocente, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste Termo pela outra parte, devidamente notificado e não sanado no prazo de 07 (sete) dias;
- b) A critério da parte inocente, em caso de decretação de falência ou concessão do benefício da recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte

Pela **NOVO NORDISK**

Monice Risério Dourado Leite
OAB/MG 73.275

Pela **CONTRATADA**



9.4 É facultado à NOVO NORDISK rescindir este Termo se a Fundetec negligentemente falhar na execução ou executar negligentemente qualquer atividade, de acordo com este Termo e os Planos de Trabalho dele advindos, e esta falha na execução continue por 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da notificação por escrito da NOVO NORDISK.

9.5 No caso do item anterior, a NOVO NORDISK terminará este Convênio através de uma notificação prévia com antecedência de 01 (um) dia para a Fundetec;

9.6 Quando possível, caso seja sanada a irregularidade no prazo de 07 (sete) dias, a partir da notificação, considerar-se-á como satisfeita a cláusula infringida, cessando o motivo da rescisão.

9.7 Na ocorrência de rescisão unilateral por parte da Fundetec, esta deverá proceder a devolução dos materiais e equipamentos da NOVO NORDISK que possuir sob seus cuidados, bem como realizar reembolso dos valores gastos pela NOVO NORDISK com materiais utilizados pela Fundetec cujo projeto foi interrompido em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1 A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela NOVO NORDISK


Monice Risério Dourado Leite
OAB/MG 73.275

Pela CONTRATADA




E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Montes Claros, 03 de Abril de 2020.

X  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC


Otaviano de Souza Pires Junior
CPF nº: 187.626.036-04

Flávio Gonçalves Oliveira
CPF nº: 769.617.706-06

 
NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL
Carsten Rothermejen Rodrigues Damgaard
CPF nº: 068.804.841-23
Carsten Rothermejer R. Damgaard
CPF Nº 068.804.84123
Otávio Nobre de Assis
CPF nº: 012.565.576-25
Otávio Nobre De Assis
CPF nº 012.565.576-25

Testemunhas:

FUNDETEC:

1: 
Nome: Haroldo de Menezes Lopes
CPF: 470.882.866-91

NOVO NORDISK:

2: 
Nome: Diego de Souza Andrade
CPF: 072.007.086-40

Pela NOVO NORDISK


Monica Risério Dourado Leite
OAB/MG 73.273

Pela CONTRATADA

